

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

EUDES VITOR BEZERRA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Sinara Lacerda Andrade. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-551-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Civil contemporâneo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O V Encontro Virtual do CONPEDI, que se apresentou com o tema “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 15 de junho de 2022, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE, sob a coordenação dos professores Eudes Vitor Bezerra, Sinara Lacerda Andrade e Rayssa Rodrigues Meneghetti. O produto dos 10 (dez) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

O trabalho sobre o estelionato afetivo e suas consequências no âmbito da responsabilidade civil, da autora Nathalia Silva do Nascimento Escola Superior da Amazônia – ESAMAZ, de Belém/PA, reforçou em seus resultados parciais a necessidade de proteger os bens patrimoniais e extrapatrimoniais, em todas as esferas de Direito, diante de casos de estelionato afetivo, como o famoso caso conhecido internacionalmente como “golpista do tinder”. O tema é totalmente novo e ainda aguarda regulamentação própria e decisões dos Tribunais que o conduzam juridicamente.

A responsabilidade civil por erro médico, tema tratado pela autora Isadora Leardini Vidolin, objetivou resolver a problemática de responsabilização pelo médico cirurgião nos casos em que o erro foi cometido exclusivamente pelo médico anestesista, gerando uma responsabilização injusta aos demais envolvidos. Os resultados apresentados dão conta de que, ainda que o anesthesiologista seja integrante da equipe montada pelo cirurgião, a responsabilidade não deverá ser solidária, mas exclusiva daquele, já que a anestesia se trata de uma especialidade tão individual quanto a cirurgia, em medicina.

O instigante trabalho sobre a conexão entre o metaverso e as relações jurídicas de consumo, das autoras Jéssica Holandini Costa e Jamily Sardinha Rêgo, vindas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará – UNAMA, evidenciou a imprescindibilidade de garantir que o consumidor seja protegido e amparado no espaço virtual (metaverso), quanto aos produtos e serviços.

O respeito ao mínimo existencial diante dos casos de superendividamento e a necessidade de regulamentação do problema foi o recorte das autoras Vivian Aparecida Vale e Fernanda Cristina Gomes Lage, vindas da Universidade FUMEC, Belo Horizonte/MG. As pesquisadoras trataram, especialmente, sobre os benefícios da Lei 14.181/2021 para a sociedade e a oportunidade de recomeço para o cidadão endividado.

Em seguida, foi apresentado trabalho com tema semelhante: o princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial sob a égide da Lei 14.181/2021, das autoras Sara de Castro José e Keren da Silva Alcântara, sob a orientação do prof. Adriano da Silva Ribeiro. A pesquisa foi desenvolvida a partir de importantes obras da literatura jurídica.

A pesquisa sobre a importância da aplicabilidade dos princípios da informação e da participação em tempos de covid-19 das autoras Samanta Carolina Magalhães Quaresma e Sandra Valeria Chucre da Silva, sob a orientação da professora Ana Carolina Farias Ribeiro, todas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará – UNAMA, Belém do Pará, demonstrou que o problema consiste em responder de que forma o princípio da informação e da participação podem ser concretizados na construção de políticas públicas durante a pandemia. Frise-se que é necessário superar a desigualdade tecnológica e o analfabetismo digital, que não podem ser admitidos como óbices para a participação popular no Estado Democrático de Direito.

Acessibilidade e tecnologias assistivas: uma revisão normativa do uso de cães de serviço para pessoas autistas no município de Armação de Búzios, foi o recorte científico da autora Catarina Bernardes Martins, sob a orientação da profa. Laila Maria Domith Vicente. O tema é importante e necessário, especialmente diante do considerável aumento de diagnósticos de autismo. Os resultados preliminares da autora demonstram que o município avaliado admite a presença dos cães de companhia, garantindo a inclusão e a locomoção das pessoas autistas por todo território municipal.

O oitavo trabalho foi sobre a atuação judicial e as políticas em saúde, com recorte em análise de decisões judiciais que implicaram dispensação de medicamentos pelo Estado de Goiás de 2019 a 2021, da autora Natalia Furtado Maia, da Universidade Federal de Goiás. De acordo com a autora, a cobertura universal de saúde necessita de um procedimento de avaliação de tecnologias em saúde para suprir as demandas da população. No Brasil, o direito universal à

saúde depende da atuação dos três poderes, mas o gasto com a judicialização da saúde é cada vez mais alto, o que requer reavaliação do sistema de fornecimento de medicamentos.

O erro médico em tempos de mídias sociais e pandemia, da autora Márcia Alexandra Martins, sob a orientação do prof. Abner da Silva Jaques, ambos da UNIGRAM, Campo Grande/MS, abordou as consequências jurídicas de erros médicos em casos de imprudência, negligência e imperícia.

Por fim, a atual pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal e a covid-19: uma análise da Lei 13.979/2020, do autor Alexandre Moura Lima Neto, doutorando pela Universidade CEUMA de São Luís/MA, informou que é imprescindível que os entes federativos atuem conjuntamente, e de forma responsável, com as suas competências constitucionais, atenuando, para esses fins, as disputas políticas.

Inevitável perceber e impossível não se orgulhar do alto índice de participação e de desempenho das mulheres no âmbito acadêmico. Do total de 14 (quatorze) autores que apresentaram e publicaram seus trabalhos, 13 (treze) são mulheres, além das professoras orientadoras. Esse fato traduz o empoderamento feminino e a preocupação das mulheres em ocupar os espaços de discussão, fomentando a equidade e a democracia.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Profa. Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna, MG

Profa. Sinara Lacerda Andrade – Universidade de Marília, SP

Prof. Eudes Vitor Bezerra – IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem

DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E SEUS EFEITOS

**Breno Medeiros de Jesus
João Lucas Vargas de Souza**

Resumo

De acordo com a doutrina, a personalidade jurídica pode ser definida como um ente incorpóreo, formada por uma ou mais pessoas físicas, com propósitos e finalidades específicos, e direitos e deveres próprios e característicos. Possuem patrimônio autônomo e exercem direitos em nome próprio. Por tal razão as pessoas jurídicas tem nome particular, como pessoas físicas, domicílio e nacionalidade, podem estar em juízo como autoras ou como réis, sem que isso se reflita na pessoa daqueles que as constituíram. Após tal definição, temos que a pessoa jurídica surge da necessidade, a partir da lei, de atribuir personalidade e capacidade a entes abstratos para que estes possam desempenhar determinadas atividades econômicas e sociais. Todavia, surge da necessidade de resolver determinadas situações problemáticas que surgiram ao longo dos anos, onde o homem como pessoa física, se viu incapaz de solução, bem como representatividade completa. Vale ressaltar que a pessoa jurídica não possui caráter intocável, podendo em determinados casos ser desconsiderada. É com base nisso, na pessoa jurídica e seus casos de desconsideração que iremos proceder ao longo de todo projeto de pesquisa.

Assim como deixa claro Flávio Tartuce[1] :

“(...) A pessoa jurídica, por vezes, desviou-se de seus princípios e fins, cometendo fraudes e lesando sociedade ou terceiros, provocando reações na doutrina e na jurisprudência. Visando a coibir tais abusos, surgiu a figura da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ou teoria da penetração na pessoa física ("disregard of the legal entity"). Com isso se alcançam pessoas e bens que se escondem dentro de uma pessoa jurídica para fins ilícitos ou abusivos. (...)”. Sendo assim, aqui concluímos que a desconsideração da pessoa jurídica surge para evitar e resguardar os direitos de terceiros, tais como os credores da empresa, atingindo o patrimônio dos sócios para que se possa, assim, cumprir suas obrigações em casos específicos, evitando fraudes. Sendo que esta é tratada no código civil em seu artigo 50, onde é observado que a desconsideração somente pode ocorrer em dois casos, sendo eles: 1- desvio de finalidade; e 2- confusão patrimonial. O desvio de personalidade se caracteriza como o realizar de condutas ilícitas e incompatíveis com a atividade autorizada, descrita em ato constitutivo como objetivo da empresa. Já a confusão patrimonial se caracteriza pela não

distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios. Objetivando este trabalho discorrer sobre tais casos.

O presente trabalho tem como método de pesquisa a análise de casos já julgados (jurisprudência) , podendo- se assim observar exemplos práticos da desconsideração da pessoa jurídica.

Desconsideração da Pessoa Jurídica. Desvio de Finalidade

Julgado pela 4ª turma do STJ (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.483 - SP (2016/0303810-1), Relator: Ministro Marco Buzzi, Monocrática, 28.08.2017) [3]

Desconsideração da Pessoa Jurídica. Abuso de Poder. Teoria Menor

Caso em julgado pelo tribunal regional do trabalho (TRT) da 4ª região (AGRAVO DE PETIÇÃO- ID. 268542d), Relator: Cleusa Regina Halfen, 01.06.2021, Porto Alegre [4].

Desconsideração da Pessoa Jurídica. Abuso de Poder. Não Comprovação

Caso em julgado pela 17ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0223.07.240175- 3/ 001, Relator: André Leite Praça, 06.2012, Belo Horizonte [5].

Em suma, como resultados, observamos que o instituto da desconsideração das pessoas jurídicas se revelou como um importante instrumento de combate à fraude e inobservância da lei. Sendo assim, diante dos direitos e obrigações que possui a pessoa jurídica e da possibilidade de resguardar o patrimônio pessoal dos seus membros, a legislação processual vigente deve possuir a eficácia de resguardar os credores da sociedade da possibilidade dos sócios ou administradores se beneficiarem de tal fato para beneficiamento próprio.

Em resumo, a consequência desconsideração da pessoa jurídica é atingir os patrimônios dos sócios, sendo um instituto que dá segurança ao mercado, tanto para o credor, como para o empresário, sendo necessário também que a legislação vigente seja eficiente em sua aplicação. Vale observar que tal instituto não é tratado apenas no código civil, sendo tratado também no código de defesa do consumidor (art. 28, § 5º do CDC) e na lei ambiental (art. 4º da Lei n.º 9.605/98), considerados como teoria menor.

Palavras-chave: Desconsideração, Fraudes, Direito Civil, Empresas

Referências

Manual de Direito Civil. Volume único. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 135.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Desconsideração da Pessoa Jurídica nº 1.018.483. Relator: Ministro Marco Buzzi. São Paulo, SP de 2017. Diário Oficial da União. São Paulo, 28 ago. 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Ementa.Desconsideração da Pessoa Jurídica.Empresa Insolvente nº 0021000-XX.XX.XX.XX.XX. Relatora: Cleusa Regina Halfen. Seção Especializada em Execução. Porto Alegre, 1 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Desconsideração da Pessoa Jurídica. Abuso de Direito. Infração Legal. Não Comprovação nº 1.0223.07.240175- 3/ 001. Relator: André Leite Praça. Divinópolis, MG de 2012. XXX. Belo Horizonte, 2012.

FACCHINI, Tiago. Desconsideração da Personalidade Jurídica. [2021]. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/desconsideracao-da-personalidade-juridica/>. Acesso em: 30 abr. 2022.